



**Instituto
Rui Barbosa**

Associação Civil de Estudos e
Pesquisas dos Tribunais de Contas
www.irbcontas.org.br



Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram os Tribunais de Contas brasileiros, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa para a realização de levantamento de informações em governança pública e aquisições nas organizações estaduais e municipais.

Os Tribunais de Contas brasileiros, adiante identificados por (TCs), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB), doravante denominados PARTÍCIPES, representados pelos seus respectivos titulares ou representantes legais, considerando a necessidade de conhecer a Governança Pública e a Governança e Gestão das Aquisições, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Estabelecer os termos de cooperação técnica entre os PARTÍCIPES para prática de ações conjuntas com objetivo de obter o perfil de governança pública e de governança e gestão das aquisições em órgãos e entidades estaduais e municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objetivo geral é conhecer as principais características dos sistemas de governança pública e de aquisições adotados por organizações públicas estaduais e municipais, com a finalidade de: 1) fornecer aos gestores estaduais e municipais orientações sobre como aperfeiçoar as estruturas de governança e gestão para aumentar a efetividade das ações governamentais; 2) identificar casos de boa governança para estudos futuros; 3) subsidiar avaliações de risco, pelo Tribunal de Contas competente, de mau uso dos recursos públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O trabalho será realizado com base em planejamento proposto pelo Tribunal de Contas da União, com os ajustes sugeridos pelos Tribunais de Contas estaduais e municipais, e é composto de levantamentos de informações executados pelos Tribunais de Contas, com base em ferramenta centralizada de coleta eletrônica, disponibilizada pelo TCU.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Tribunal de Contas da União repassará aos Tribunais de Contas os conhecimentos e a metodologia utilizada para o levantamento das informações, para o cálculo dos índices de governança e para elaboração do relatório de feedback.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PARTÍCIPES

Os PARTÍCIPES deste ACORDO são:

- I. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO;
- II. ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON);



**Instituto
Rui Barbosa**

Associação Civil de Estudos e
Pesquisas dos Tribunais de Contas
www.irbcontas.org.br



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Indicadores de Governança

- III. INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB);
- IV. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE;
- V. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS;
- VI. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ;
- VII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS;
- VIII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA;
- IX. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ;
- X. TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL;
- XI. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO;
- XII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS;
- XIII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO;
- XIV. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO;
- XV. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;
- XVI. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS;
- XVII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ;
- XVIII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA;
- XIX. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ;
- XX. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO;
- XXI. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ;
- XXII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;
- XXIII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
- XXIV. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- XXV. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA;
- XXVI. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA;

#

o



**Instituto
Rui Barbosa**

Associação Civil de Estudos e
Pesquisas dos Tribunais de Contas
www.irbcntas.org.br



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Indicadores de Governança

- XXVII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA;
- XXVIII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- XXIX. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE;
- XXX. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE TOCANTINS;
- XXXI. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DA BAHIA;
- XXXII. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARÁ;
- XXXIII. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIÁS;
- XXXIV. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ;
- XXXV. TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO;
- XXXVI. TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Subscvem o presente ACORDO os titulares dos PARTÍCIPIES indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MÉTODO

A estratégia metodológica de condução dos trabalhos encontra-se materializada no Anexo do presente Instrumento -Cronograma do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS EQUIPES

Os PARTÍCIPIES se comprometem a designar equipes com número adequado de membros, dedicação no período determinado e formação técnica adequados, de forma a viabilizar o cumprimento do cronograma de trabalho, constante do Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO. A designação dos membros das equipes priorizará profissionais que atuem em atividades de controle externo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos PARTÍCIPIES consistirá em:

I-receberem suas dependências os servidores indicados por outro PARTÍCIPE para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objetivo do presente ACORDO;

II - ajustar o planejamento global do trabalho;

III - elaborar instrumento de coleta de dados;



**Instituto
Rui Barbosa**

Associação Civil de Estudos e
Pesquisas dos Tribunais de Contas
www.irbcontas.org.br



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Indicadores de Governança

- IV - selecionar jurisdicionados que prestarão as informações;
- V - implantar infraestrutura de coleta de dados;
- VI - elaborar e enviar as comunicações necessárias aos jurisdicionados selecionados, incluindo o relatório de *feedback aos Tribunais de Contas*;
- VII - realizar evento de orientação aos gestores das organizações selecionadas;
- VIII - construir painel de controle do andamento da coleta dos dados;
- IX - coletar os dados, objeto do levantamento;
- X - prestar suporte aos jurisdicionados durante a coleta, tirando suas dúvidas;
- XI - prestar suporte aos Tribunais de Contas durante a coleta, no treinamento dos seus servidores envolvidos na atividade de resposta às dúvidas dos gestores públicos das organizações avaliadas, tanto nos conceitos de governança pública e de aquisições, quanto com respeito aos procedimentos de coleta de dados e à análise do respectivo documento de *feedback*, a ser oportunamente encaminhado;
- XII - analisar universo de dados;
- XIII - realizar evento de *feedback* para os TCs;
- XIV - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo PARTÍCIPE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma definida no cronograma anexo, respeitadas as competências dos PARTÍCIPEs atribuídas pelas respectivas legislações.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O intercâmbio de informações e documentos, no âmbito do presente ACORDO, deve observar às respectivas disposições internas dos PARTÍCIPEs e legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nos relatórios e material para divulgação não serão incluídos dados pessoais ou que tornem possível concluir sobre aspectos pessoais de indivíduos pertencentes às organizações municipais e estaduais. As informações coletadas serão divulgadas sempre por meio de dados agregados, vedada a apresentação da situação de cada ente estadual ou municipal de forma individualizada.



**Instituto
Rui Barbosa**

Associação Civil de Estudos e
Pesquisas dos Tribunais de Contas
www.irbcontas.org.br



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Indicadores de Governança

PARÁGRAFO QUARTO. Os PARTÍCIPES adotarão as providências internas necessárias para viabilizar o cumprimento do cronograma de trabalho anexo ao presente instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO. Considerando a grande quantidade de organizações jurisdicionadas que serão selecionadas para fornecerem informações no presente levantamento, o TCU poderá, mediante solicitação, enviar as comunicações necessárias, em nome dos respectivos Tribunais de Contas, por meio de seu sistema semi-automatizado de comunicações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos Tribunais de Contas no âmbito deste ACORDO:

I-realizar coleta de informações nas unidades sob sua jurisdição para obtenção do perfil de governança pública e de aquisições das organizações estaduais e municipais;

II-designar coordenador, também responsável por atuar como agente de ligação com o IRB, visando articular a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

III- conduzir os trabalhos objeto deste ACORDO considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade jurisdicionada;

IV -promover intercâmbio, com a necessária presteza e por meio de solicitações recíprocas, de orientações suplementares quanto ao método a ser adotado no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios e posterior monitoramento;

V-manter à disposição dos Tribunais de Contas partícipes a respectiva jurisprudência atualizada, relativamente aos trabalhos objeto do ACORDO;

VI-levar, imediatamente, ao conhecimento do IRB, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA ARTICULAÇÃO DAS AÇÕES

Caberá à Atricon, ao TCU e ao IRB a articulação institucional entre os PARTÍCIPES, com vistas ao cumprimento dos termos deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem atribuições do IRB:



**Instituto
Rui Barbosa**

Associação Civil de Estudos e
Pesquisas dos Tribunais de Contas
www.irbcontas.org.br



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Indicadores de Governança

I -articular-se com o elemento de ligação designado pelos Tribunais de Contas, visando acompanhar a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II -tomar a iniciativa de emitir, com a necessária presteza e por meio de articulação com os agentes de ligação designados, orientações suplementares quanto ao método a ser adotado no planejamento e na execução dos trabalhos.

III -disseminar informações e material de interesse relativo a ações educacionais, oficinas de trabalho e eventos de divulgação;

IV -viabilizar o suporte técnico, com apoio dos Tribunais de Contas mediante solicitação dos agentes de ligação;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPEs e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um PARTÍCIPE ao outro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Cada Tribunal de Contas, no âmbito de sua jurisdição, arcará com as despesas na execução das atividades objeto deste Acordo, especialmente com as despesas com o deslocamento e hospedagem de seu pessoal, necessários à realização de treinamentos, de oficinas de trabalho e de eventos de divulgação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O IRB arcará com as despesas de deslocamento e hospedagem de sua equipe, por ocasião da participação nos eventos previstos neste ACORDO.

PARÁGRAFO QUARTO. O PARTÍCIPE que optar pela realização de treinamento aos seus jurisdicionados, de oficinas de trabalho e de eventos de divulgação arcará com as despesas do evento referentes a local, contratação de palestras e instrutores, material de divulgação, convites, cerimonial, assessoria de imprensa, tradução e lanches.

PARÁGRAFO QUINTO. O TCU fornecerá plataforma eletrônica de compartilhamento de conhecimento para prestar suporte ao trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



**Instituto
Rui Barbosa**
Associação Civil de Estudos e
Pesquisas dos Tribunais de Contas
www.irbcontas.org.br



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Indicadores de Governança

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 12(doze) meses, a contar de 04/08/2014, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os PARTÍCIPES, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido acordados mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações específicas de regência, com redações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Tribunais de Contas PARTÍCIPES deste ACORDO responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os dados e informações das organizações estaduais e municipais produzidos no âmbito deste trabalho deverão ser disponibilizados pelo TCU ao IRB, sendo vedada a sua utilização de forma diversa aos termos do presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos PARTÍCIPES, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização das atribuições de que trata a Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de **Brasília**, Seção Judiciária do **Distrito Federal**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES firmam o presente Termo de ACORDO.

Brasília/DF, 5 de agosto de 2014.



Instituto Rui Barbosa

Associação Civil de Estudos e Pesquisas dos Tribunais de Contas
www.irbcontas.org.br



Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Indicadores de Governança

PARTÍCIPES:

Tribunal de Contas da União

João Augusto Ribeiro Nardes

Presidente

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

Valdecir Pascoal

Presidente

Instituto Rui Barbosa

Sebastião Helvecio Ramos de Castro

Presidente

Tribunal de Contas do Estado do Acre

Valmir Gomes Ribeiro

Presidente

P.P. *vice presidente*

Tribunal de Contas do Estado do Alagoas

Cícero Amélio da Silva

Presidente

Tribunal de Contas do Estado do Amapá

Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço

Presidente

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Josué Cláudio de Souza Filho

Presidente

P.P.
 Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior
Conselheiro Presidente
Em exer.

Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Inaldo da Paixão Santos Araújo

Presidente

Tribunal de Contas do Estado do Ceará

José Waldomiro Távora de Castro Júnior

Presidente



**Instituto
Rui Barbosa**

Associação Civil de Estudos e
Pesquisas dos Tribunais de Contas
www.itbcontas.org.br

ATRICON

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Indicadores de Governança

Tribunal de Contas do Distrito
Federal

Inácio Magalhães Filho

Presidente

Tribunal de Contas do Estado do
Espírito Santo

Domingos Augusto Taufner

Presidente

Tribunal de Contas do Estado do
Goiás

Edson José Ferrari

Presidente

Tribunal de Contas do Estado do
Maranhão

Edmar Serra Cutrim

Presidente

Tribunal de Contas do Estado do
Mato Grosso

Waldir Júlio Teis

Presidente

Tribunal de Contas do Estado do
Mato Grosso do Sul

Cícero Antônio de Souza

Presidente

Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais

Adriene Barbosa de Faria Andrade

Presidente

Tribunal de Contas do Estado do
Pará

Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

Presidente

Tribunal de Contas do Estado da
Paraíba

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Presidente

Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Artagão de Mattos Leão

Presidente



**Instituto
Rui Barbosa**

Associação Civil de Estudos e
Pesquisas dos Tribunais de Contas
www.irbcontas.org.br

ATRICON

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Indicadores de Governança

Tribunal de Contas do Estado de
Pernambuco

Valdecir Fernandes Pascoal
Presidente

Tribunal de Contas do Estado do
Piauí

Waltânia Maria Nogueira de Sousa
Alvarenga
Presidente

Tribunal de Contas do Estado do
Rio de Janeiro

Jonas Lopes de Carvalho Júnior
Presidente

Tribunal de Contas do Estado do
Rio Grande do Norte

Paulo Roberto Chaves Alves
Presidente

Tribunal de Contas do Estado do
Rio Grande do Sul

Cezar Miola
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de
Rondônia

José Euler Potyguara Pereira de Mello
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de
Roraima

Essen Pinheiro Filho
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de
Santa Catarina

Júlio Cesar Garcia
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de
São Paulo

Edgard Camargo Rodrigues
Presidente

Tribunal de Contas do Estado do
Sergipe

Carlos Pinna de Assis
Presidente



**Instituto
Rui Barbosa**

Associação Civil de Estudos e
Pesquisas dos Tribunais de Contas
www.itbccontas.org.br



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Indicadores de Governança

Tribunal de Contas do Estado do
Tocantins

José Wagner Praxedes

Presidente

Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado da Bahia

Francisco de Souza Andrade Netto

Presidente

Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado do Ceará

Francisco de Paula Rocha Aguiar

Presidente

Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado de Goiás

Honor Cruvinel de Oliveira

Presidente

Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado do Pará

José Carlos Araújo

Presidente

Tribunal de Contas do
Município do Rio de Janeiro

Thiers Vianna Montebello

Presidente

Tribunal de Contas do
Município de São Paulo

Edson Simões

Presidente

